



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CATALÃO -GO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 013/2024

Processo Administrativo nº 2024017865

A TECAR DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.567.438/0001-75, com sua sede estabelecida na Avenida Brasil Sul, s/nº Quadra: C Lotes: 09 e 10, Parque São João, Anápolis-GO, CEP: 75.126-207 (doravante apenas "Recorrente"), por seu representante legal devidamente identificado no processo, vem, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, em tempo hábil vem interpor, o presente RECURSO contra a HABILITAÇÃO da empresa CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., em total afronta às exigências do Edital, pelas razões anexas aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada no dia 03/06/2024, no prazo inferior a 10 minutos contados após o aviso do sistema, a declaração do vencedor do pregão em questão.

Sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, após a aceitação da intenção de recurso pelo Pregoeiro, temos como termo final o dia 06/06/2024 até às 23:59, sendo, portanto, tempestivo.

DOS FATOS

Na data de 28 de maio de 2024, a Recorrente participou da sessão pública relacionada ao Processo Licitatório 2024017865 e Pregão Eletrônico N.º 013/2024, que objetiva aquisição de Veículo Automotor, Zero Quilometro, caminhão baú carga seca, para atender as necessidades da Prefeitura.

A Recorrente enviou sua proposta adequada e tempestivamente em 28 de maio de 2024.

Conforme consta no sistema BLLCompras, após a abertura das propostas e rodadas de lances aberto, foi classificada em primeiro lugar a empresa CERTO DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ N.º 54.807.914/0001-98 pelo lance (valor unitário) de R\$ 367.999,00 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais), seguida pela Recorrente (segunda colocada) que apresentou o lance (valor unitário) de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito reais).

Diante desse resultado, oportuna e tempestivamente, a Recorrente manifestou intenção de recurso com os seguintes objetos:

O edital exige no termo de referência, item 9.6.3.1 "No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação"

É diante deste contexto que nas linhas sequenciais a Recorrente traz as razões de seu recurso e os motivos pelos quais a empresa vencedora (CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.) deve ser desclassificada.

DO MÉRITO - NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no Edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua inobservância.

Tecar Diesel Caminhões e Ônibus LTDA.

Av. Brasil Sul, s/nº Quadra C, Lotes 9 e 10 – Parque São João – Anápolis/GO – CEP 75.126-207
CNPJ: 28.567.438/0001-75 - Inscrição Estadual: 10.712.216-2



Conforme consta no presente processo, a empresa CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ 54.807.914/0001-98), sagrou-se vencedora do pregão, apresentando um atestado de capacidade técnica emitido no dia 29 de abril de 2024 pela empresa BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA. (CNPJ: 02.212.918/0001-20), onde, fica explícito que foi realizado a prestação de serviço, inclusive não sendo anexado a nota fiscal correspondente ao atestado.

Pois bem, com a devida vênia, o atestado apresentado pela empresa vencedora não tem validade e efeito vinculativo, por não ser semelhante ao objeto licitado.

DO PEDIDO

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, requer:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, para evitar a adjudicação até o seu julgamento de mérito;
- b) A realização de eventuais diligências, para aferir a veracidade do atestado apresentado pela CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
- c) Se digne a Ilmo. Pregoeiro, ao reexame da habilitação da Recorrida, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, para o fim de dar provimento ao presente RECURSO, decidindo pela INABILITAÇÃO da licitante CERTO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis, 03 de junho de 2024.

EDSON ARAUJO
FERREIRA:773070
62887
Edson Araujo Ferreira
CPF: 773.070.628-87
Procurador.

Assinado digitalmente por EDSON ARAUJO
FERREIRA 77307062887
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUFFI Multisite v5,
CN=27813072000160, OU=Presencial, OU=Certificado PF
AS: CN=EDSON ARAUJO FERREIRA 77307062887
Final: Eu sou o autor deste documento
Localizatio:
Data: 2024.06.03 16:15:06-0300'
Final PDF Reader Versao: 2024.1.0